

LEI MUNICIPAL Nº 713 / 2007

EMENTA: Adequa a Estrutura Orçamentária do Município de Carnaíba às exigências da medida Provisória nº 339/2006, que criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomenclatura da Unidade Orçamentária 2.05.02 – “ FUNDEF – Adm. Supervisionada, constante da Lei Orçamentária Anual para 2007, fica alterada para “ FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação”.

Art.2º - Os Projetos “2023- Manutenção do Ensino Pré-Escolar”, o “2107 – Manutenção da Educação Infantil - Creches” e o “2020 – Programa de Ensino para Jovens e Adultos”, bem como os seus respectivos elementos de despesa, que eram vinculados à Unidade Orçamentária “2.05.01-Secretaria de Educação – Administração Direta”, passarão a integrar a Unidade Orçamentária que teve a sua nomenclatura alterada de acordo com o Art. 1º desta Lei, com a codificação e descrição “2.05.02-FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”.

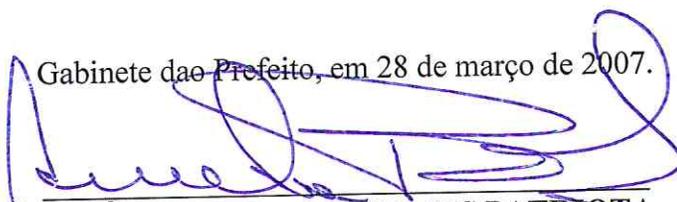
Art.3º - As rubricas da Receita Orçamentária constantes do Grupo “1724 – Transferências Multigovernamentais” e do Grupo “9-Deduções das Receitas Correntes para Formação do FUNDEF”, terão suas nomenclaturas alteradas para FUNDEB em todas as ocorrências em que aparecer o termo FUNDEF.

Art.4º - Tendo em vista que a Medida Provisória citada na ementa incluiu na base contributiva para formação do FUNDEB retenções no ITR-Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e no IPVA-Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, ficam criadas rubricas para seu registro na Receita Orçamentária sob os códigos “9721.01.05.00-Deduções para o FUNDEB no ITR” e “9722.01.02-Deduções para o FUNDEB no IPVA”.

Art. 5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2007.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO